



Mensagem de Envio do Projeto de Lei N.º 014/2023.

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Afrânio, Pernambuco:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O presente projeto de lei trata das isenções de ITBI para os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, como forma de contrapartida do Município de Afrânio-PE ao programa habitacional para pessoas de baixa renda.

As isenções ora propostas são escalonadas por faixa de renda, indo da isenção total para famílias com renda mensal de até R\$ 2.640,00 à isenção parcial de 30% (trinta por cento) para as famílias enquadradas na maior faixa de renda do Programa, sendo um importante instrumento de justiça fiscal.

Ciente da receptividade desta Casa que sempre se mostrou atenta às necessidades do Município de Afrânio, envio a presente mensagem, ao tempo em que renovo expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Afrânio (PE), 19 de julho de 2023.

RAFAEL ANTONIO CAVALCANTI
Prefeito do Município



PROJETO DE LEI Nº. 014/2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO-PE A PROJETOS HABITACIONAIS VINCULADOS AO "PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os beneficiários do "Programa Minha Casa Minha Vida", disciplinado pelo Governo Federal, através da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023 e respectiva lei de conversão, terão direito a incentivos fiscais do Imposto sobre a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI), nas seguintes condições:

I – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais): isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

II – Famílias em áreas urbanas, com renda mensal entre R\$ 2.640,01 (dois mil e seiscentos e quarenta reais e um centavo) a R\$ 4.400,00 (quatro e quatrocentos mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual entre R\$ 31.680,01 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e um centavo) até R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais): isenção parcial de 60% (sessenta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

III - Famílias em áreas urbanas, com renda mensal de R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e famílias de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de R\$ 52.800,01 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais e um centavo) até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais): isenção parcial de 30% (trinta por cento) de ITBI para a primeira aquisição imobiliária, desde que não possua nenhum outro imóvel urbano no Município de Afrânio-PE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Rua Afonso Arinos de Melo Franco, nº 101, Bairro Isabel Gomes – Afrânio – PE – CEP 56360-000
Fone: (87) 3868-1054 – CNPJ: 10.358.174/0001-84.



§ 1º - Os benefícios deste artigo não se aplicam aos casos de retransmissão.

§ 2º - Quando o programa tiver suas faixas de renda atualizadas por ato do Ministro de Estado responsável pelo Programa, os valores dos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, poderão ser corrigidos mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 2º - Os benefícios desta Lei retroagem à data de publicação da Medida Provisória nº. 1.162, de 14 de fevereiro de 2023, não se aplicando aos casos de ITBI quitados em datas anteriores ao da sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de julho de 2023.

RAFAEL ANTÔNIO CAVALCANTI
Prefeito do Município de Afrânio/PE